

EDUARDO KNORST E BRUNO BEZERRA



LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Receita Federal

Apresentação



Prof. Bruno Bezerra

Opa, pessoal. Tudo bem? Nossa missão com esse curso é facilitar os seus estudos da Legislação Tributária Federal (IPI, IRPF e IRPJ), esquematizando os tópicos mais importantes e mais cobrados em provas.

Atualmente exerço o cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB). Sou pós-graduado em Direito Tributário e também professor de Legislação Tributária Federal na pós-graduação do Estratégia Concursos. Estou há mais de 17 anos vivendo no mundo dos concursos, após decidir largar a Odontologia.

Em minha carreira concursística, fui aprovado e nomeado em 3 concursos públicos federais:

- Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (2006) – 3º lugar na 3ª RF
- Analista de Comércio Exterior do MDIC (2012) – 11º lugar
- Auditor Fiscal da Receita Federal (2012) – 25º lugar

Bora?!

Instagram [@profbrunobezerra](#)



Prof. Eduardo Knorst

Fala, galera! Blz? Preparamos um material bastante enxuto e com conteúdos relevantes, que farão a diferença na sua aprovação!

Atualmente sou Auditor-Fiscal do ISS-Manaus, concurso em que fui aprovado em 9º lugar e, no momento, exerço a função de Julgador em Primeira Instância do Contencioso Fiscal. Também sou professor e Coach no Estratégia Concursos. Sou pós-graduado em Direito Tributário, em Contabilidade Societária e em Gerenciamento de Projetos e graduado pela Universidade Federal do Rio Grande em Engenharia Mecânica. Antes de ser Auditor-Fiscal, também tive uma carreira de Engenheiro em uma Multinacional da iniciativa privada, durante 8 anos, quando decidi mudar de carreira. Tmj!

Instagram [@profeduardoknorst](#)

Legislação Esquematizada

Legislação Tributária Federal Auditor-Fiscal da Receita Federal

Aula 08

**IRPF - Parte III - Teoria
Aula Demonstrativa**

Autores:

**Prof. Bruno Bezerra
Prof. Eduardo Knorst**

2022

Sumário

1. Introdução	3
2. Regimes de Tributação	3
3. Regime de Tributação Anual	5
4. Regime de Tributação Exclusiva na Fonte	17
5. Regime de Tributação Definitiva	18

Para adquirir o nosso curso completo acesse:

CURSO LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL P/ AUDITOR-FISCAL

<https://go.hotmart.com/V71785202L>

CURSO LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL P/ ANALISTA-TRIBUTÁRIO

<https://go.hotmart.com/T72822178I>

Nosso curso de Legislação Tributária compreende os seguintes temas, conforme o último edital do concurso da **Receita Federal: IPI, IRPJ e IRPF, distribuídos em 12 aulas.**

O que está incluso?

1. **Resumos e esquematizações** dos pontos mais importantes da matéria (IPI, IRPJ e IRPF e Jurisprudências);
2. **Videoaulas** (explicativas dos resumos);
3. **400 questões** (inéditas e de concursos anteriores) com comentários; e

BÔNUS:

4. **Flashcards inéditos** para memorização (Anki);
5. **Leis e demais legislações** "limpas" e atualizadas;

 **Nos sigam no Instagram** [@profduardoknorst](https://www.instagram.com/profduardoknorst) e [@profbrunobezerra](https://www.instagram.com/profbrunobezerra)

Obrigado pela confiança! TMJ!

Prof. Eduardo Knorst e Prof. Bruno Bezerra.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

PESSOA FÍSICA (IRPF)

Olá, futuro(a) servidor(a) da RFB! Hoje vamos fechar a parte teórica do IRPF. Tire uma foto estudando o nosso curso e nos marque no Instagram @profeduardoknorst e @profbrunobezerra, com a hashtag #LTFESQUEMATIZADA.

🏆 **Avalie o nosso curso na Plataforma Hotmart** ([Clique aqui](#))

> Entrar no Curso > “Avalie o Produto” no canto superior direito

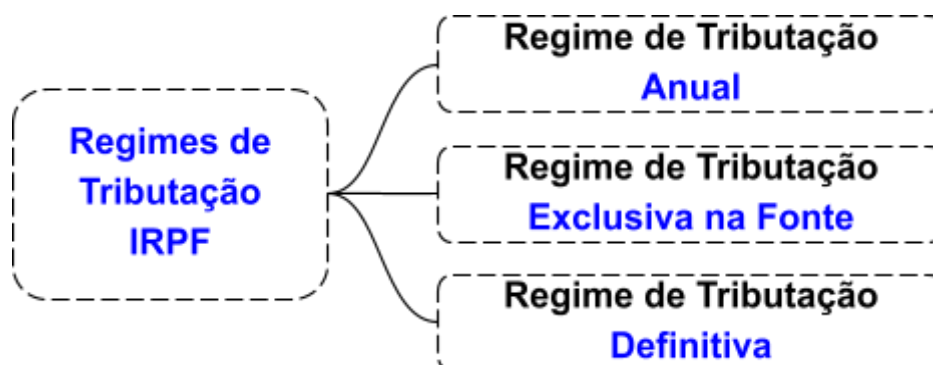
1. Introdução

Nesta aula, iremos a fundo no detalhamento dos **Regimes de Tributação** do Imposto de Renda, referente aos rendimentos das **pessoas físicas**.

Como de praxe, apresentaremos resumos e esquematizações para facilitar o entendimento e a memorização. Contudo, **leia integralmente todos os dispositivos da legislação, replicados nesta aula** (*trechos com esta formatação*).

2. Regimes de Tributação

O IRPF é apurado e recolhido de três formas diferentes, às quais chamamos de “**Regimes de Tributação**”. São eles: **Regime de Tributação Anual**, **Regime de Tributação Exclusiva na Fonte** e **Regime de Tributação Definitiva**.



Declaração de Ajuste Anual x Ajuste Anual

Um ponto muito importante que costuma confundir os concurreiros é o Ajuste Anual e a Declaração de Ajuste Anual. São coisas diferentes!

O **Ajuste Anual será feito por meio da Declaração de Ajuste Anual (DAA)**. Vamos por partes e você não se esquecerá nunca mais!

A **Declaração de Ajuste Anual (DAA)** é uma obrigação acessória, aquela “famosa declaração do Imposto de Renda” que fizemos todos os anos (se você ainda não a faz, fará em breve quando for servidor da RFB e estiver com um salário top). É, também, historicamente chamada de **DIRPF (Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física)**.

Já o **Ajuste Anual** é o “confronto de receitas e despesas” para apuração da base de cálculo do IR e do imposto devido. Chamamos de tal forma para facilitar, pois a denominação mais adequada seria o **confronto de rendimentos tributáveis e as deduções legais (ou do desconto simplificado)**, para apuração do imposto a pagar ou a restituir.

Regra: Todos os rendimentos (tributáveis ou não) devem ser declarados na DAA, independentemente do seu Regime de Tributação (seja anual, definitiva ou exclusivamente na fonte). Show?

O que você precisa gravar é que os rendimentos apurados por meio do **Regime de Tributação Anual entram no cômputo do Ajuste Anual**. Já os rendimentos apurados por meio do **Regime de Tributação Exclusiva na Fonte e Regime de Tributação Definitiva ocorrem de maneira independente e não estão sujeitos ao Ajuste Anual**.

Contudo, lembre-se: todos os rendimentos devem ser declarados na DAA.

Sendo assim, perceba que há a obrigatoriedade de declarar na DAA os rendimentos obtidos e apurados por meio de todos os regimes, mas somente os rendimentos apurados por meio do Regime de Tributação Anual estão sujeitos ao Ajuste Anual (aqueles que vão influenciar no confronto de rendimentos e despesas dedutíveis). Veremos cada um deles em separado, mas, saiba que o **Regime de Tributação Anual é a regra**.

Outro detalhe relevante é que, não é a pessoa que escolhe um regime ou outro, mas sim, deve ser avaliada cada receita de forma individual e verificar a qual regime a receita se encaixa, de acordo com a lei. Sendo assim, **uma mesma pessoa física poderá ter parte de seus rendimentos apurados e recolhidos por meio de um regime e parte por outro**.

A lei atribui, em muitos casos, a figura do **responsável tributário**, que recai sobre o terceiro a obrigação de reter e recolher o IR aos cofres do governo (como no caso do trabalhador assalariado cujo empregador desconta de seu funcionário a parcela do salário que cabe ao IR). Veremos que em alguns casos, o contribuinte fica obrigado subsidiariamente em responder pelo crédito não recolhido e, em outros, sua responsabilidade é completamente excluída e somente responderá o responsável (terceiro).

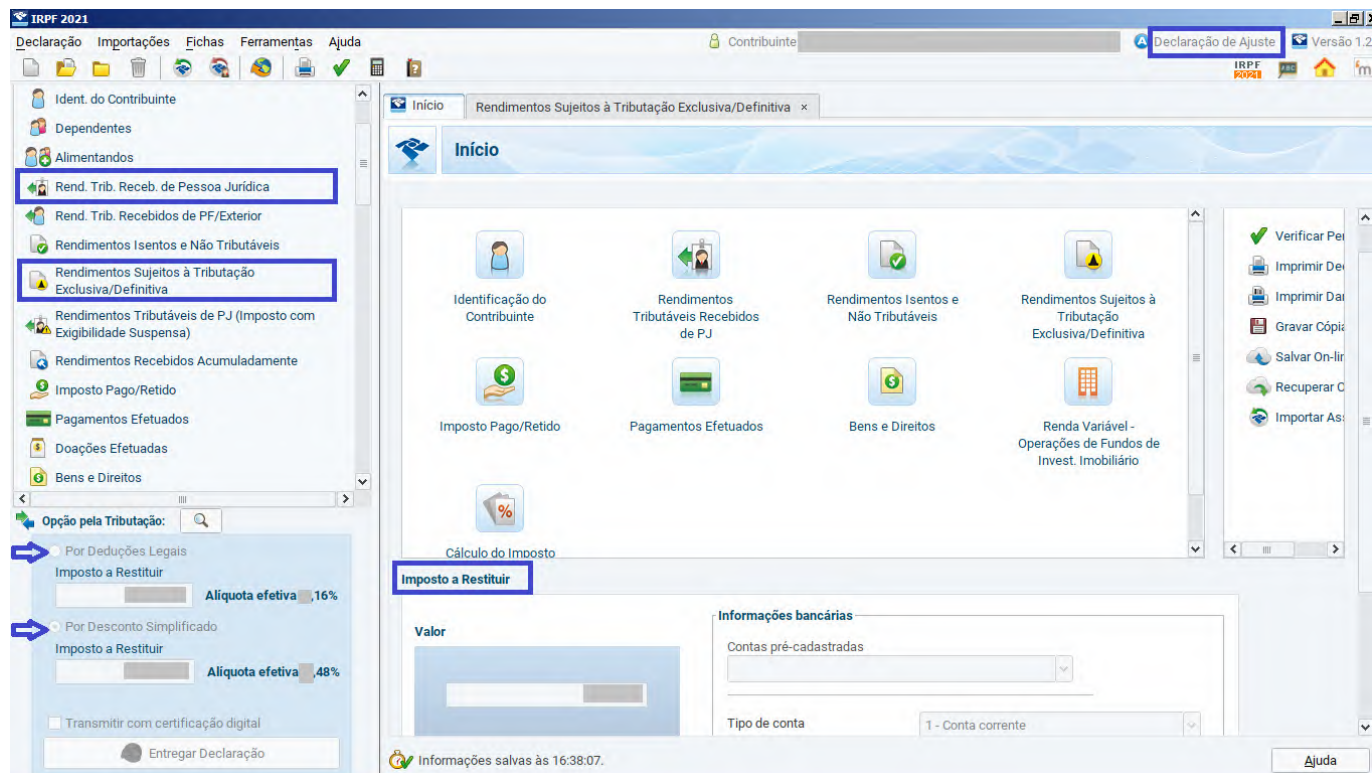
3. Regime de Tributação Anual

No **Regime de Tributação Anual**, que é a regra, apesar do rendimento entrar ao longo de todos os meses do ano-calendário, **o imposto é devido anualmente de uma só vez, em 31/12 - último dia do ano-calendário**. Contudo, a lei determina que sejam feitas antecipações mensais (mês a mês), de forma que o **sujeito passivo (contribuinte ou responsável) recolha, antecipadamente, durante todos os meses do ano e, ao findar o ano, o contribuinte faz o Ajuste Anual na DAA**, registrando todas as suas receitas e despesas (que serão chamados de rendimentos e deduções).

Atualmente, a DAA é feita de forma eletrônica por meio de um Programa de Preenchimento ou Programa Gerador (baixado do site da RFB) e transmitido pela internet ou por acesso web integrado ao gov.br.

Veja, em seguida, uma imagem do ambiente para o preenchimento da DAA. Nele, o contribuinte insere todas as informações relativas ao ano-calendário (ano imediatamente anterior ao da declaração). Observe todos os campos, mas especialmente os destacadas:

- Rendimentos separados por **Regimes de Tributação** e fontes;
- Bens e Direitos
- Campos para inserir **deduções legais**;
- Opção** para o contribuinte fazer o ajuste de acordo com o **Desconto Simplificado ou por Deduções Legais**
- Valor do Imposto a Restituir ou a Pagar



DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

O art. 76 do RIR determina como será calculada a base de cálculo do IR. Entenda que não será diretamente a renda auferida, mas sim, haverá duas possibilidades, a critério do próprio contribuinte:

Possibilidade 1:

B.C. = Rendimentos tributáveis (-) Deduções legais

Possibilidade 2:

B.C. = Rendimentos tributáveis (-) Deduções pelo Desconto simplificado

RIR - Art. 76. A base de cálculo do imposto sobre a renda devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I - dos rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva; e

II - das deduções relativas ao somatório dos valores de que tratam o art. 68, o art. 70, o art. 72 ao art. 75, e da quantia, por dependente...

RIR - Art. 77. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração de ajuste anual, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de vinte por cento do valor dos rendimentos tributáveis na declaração de ajuste anual, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:

VI - R\$ 16.754,34, a partir do ano-calendário de 2015.

Atenção!

O contribuinte registra todos os seus rendimentos do ano na DAA e **opta pelo que entender mais vantajoso para si:**

1. MODELO SIMPLIFICADO:

descontar pelo desconto simplificado

(de 20% dos rendimentos tributáveis, limitados a R\$ 16.754,34)

2. MODELO COMPLETO:

desconto pelas deduções legais

É um ou outro! Se ele optar pelo desconto simplificado, ele não poderá deduzir as despesas legais para chegar na base de cálculo e, também, não poderá fazer as deduções a títulos de incentivos (que é feita ao final sobre o IR apurado - conforme esquema mais adiante)

Atenção!

O valor deduzido na forma de desconto simplificado não poderá ser utilizado para a comprovação de acréscimo patrimonial e será considerado rendimento consumido.

Como fica o cálculo do IR na DAA, de acordo com a escolha do contribuinte, seja o Modelo Completo, que leva em conta as deduções ou o Modelo Simplificado:

MODELO COMPLETO

Rendimentos tributáveis

(-) deduções legais da base de cálculo

= subtotal

(+) Resultado da atividade rural (se houver)

= Base de cálculo

Base de cálculo x alíquota aplicável

(-) parcela a deduzir da tabela

= Imposto apurado

(-) deduções do imposto

= Imposto devido após deduções

(-) antecipações efetuadas ao longo do ano-calendário (carnê leão, mensalão, IRRF)

= IMPOSTO A PAGAR OU A RESTITUIR

MODELO SIMPLIFICADO

Rendimentos tributáveis

(-) desconto simplificado

= Base de cálculo

Base de cálculo x alíquota aplicável

(-) parcela a deduzir da tabela

= Imposto apurado

(-) antecipações efetuadas ao longo do ano-calendário (carnê leão, mensalão, IRRF)

= IMPOSTO A PAGAR OU A RESTITUIR

RIR - Art. 78. Sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 3º, a pessoa física deverá apurar o saldo em reais do imposto sobre a renda a pagar ou o valor a ser restituído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário.

*RIR - Art. 79. O imposto sobre a renda devido na declaração de ajuste anual incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será **calculado de acordo com a tabela progressiva anual** correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.*

Esquematizando:



Atenção!

Cuidado com pegadinhas!

O IR é um imposto sujeito ao lançamento por homologação.

A Declaração feita anualmente é apenas uma obrigação acessória e não se confunde com a modalidade de lançamento por declaração.

O IR é um imposto progressivo (alíquotas aumentam à medida que aumenta a base de cálculo), representando o caráter pessoal do imposto e a capacidade contributiva do sujeito passivo.

A **tabela progressiva mensal** é utilizada para efetuar as antecipações mensais do imposto, considerando os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês após a apuração da base de cálculo mensal.

A tabela progressiva mensal é a seguinte :

Tabela progressiva mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
< 1.903,98	isento	0
1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,8
2.826,66 a 3.751,05	15	354,8
3.751,05 a 4.664,68	22,5	636,13
> 4.664,68	27,5	869,36

*Valor de dedução por dependente por mês: R\$ 189,59

Ela está vigente desde 2015, o que onera demasiadamente os mais pobres devido à inflação e a não atualização periódica desta tabela, sendo que cada vez mais pessoas de renda relativa mais baixa devem contribuir.

Em seguida, veja a tabela anualizada, citada no Art. 79 do RIR, que **deve ser utilizada para o Ajuste Anual** (são os valores da tabela mensal multiplicados por 12 meses):

Tabela progressiva anualizada

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
< 22.847,76	isento	0
22.847,77 a 33919,80	7,5	1.713,58
33.919,81 a 45.012,60	15	4.257,57
45.012,61 a 55.976,16	22,5	7.633,51
> 55.976,16	27,5	10.432,32

*Valor de dedução por dependente por ano: R\$ 2.275,08

$$\text{IR} = \text{BC} \times \text{Alíquota} - \text{Parcela a deduzir}$$

Atente-se que o valor da parcela a deduzir é utilizado apenas para facilitar o cálculo, podendo ser aplicada a BC e a respectiva alíquota diretamente. Caso contrário, teríamos que calcular cada parcela do rendimento correspondente a cada faixa (tornando o cálculo mais demorado).

Então, para a aplicação da tabela progressiva deve-se:

- Apurar a base de cálculo e enquadrá-la em uma das faixas
- Aplicar a alíquota correspondente à faixa
- Descontar o valor da “parcela a deduzir”

Ex: Uso da tabela progressiva anual, considerando uma BC de R\$ 50.000

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
45.012,61 a 55.976,16	22,5	7.633,51

$$\text{IR} = 50.000 \times 0,225 - 7.633,51$$
$$\text{IR} = 3.616,49$$

ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO

Como demonstrado no esquema anterior, o imposto será antecipado e recolhido mês a mês e, ao final do ano-calendário, será feito o ajuste (Ajuste Anual). Assim, após a apuração anual do IR devido, será descontado o IR recolhido de forma antecipada.

Não é por acaso que colocamos este tópico dentro do Regime de Tributação Anual, visto que, nos demais regimes não há antecipações do imposto.

Atenção!

Os valores recolhidos a título de IR nos Regimes de Tributação Exclusiva na fonte e Definitiva não são considerados antecipações! Sendo assim, ficam excluídos da apuração do Ajuste Anual (apenas são declarados na DAA de forma separada)

A legislação determina algumas modalidades de antecipação, sendo as mais relevantes as seguintes:



Resumo

Antecipação do IR no Regime de Tributação Anual

Tipo	Quem recolhe o imposto	Situações
Retenção na fonte	Recolhimento é feito pelo responsável tributário (pagador)	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoa física ou jurídica <input type="checkbox"/> demais rendimentos pagos por pessoa jurídica a pessoa física
Recolhimento mensal obrigatório (conhecido como Carnê-leão)	Recolhimento é feito pelo próprio contribuinte	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> rendimentos de outras pessoas físicas que não tenham sido tributados na fonte no País <input type="checkbox"/> rendimentos ou quaisquer outros valores de fontes do exterior <input type="checkbox"/> emolumentos e custas dos serventuários da Justiça <input type="checkbox"/> pagamento em dinheiro, a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família <input type="checkbox"/> rendimentos em função de prestação de serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais de que o Brasil faça parte
Recolhimento complementar facultativo (conhecido como Mensalão)	Recolhimento é feito pelo próprio contribuinte	Normalmente em casos em que há diversas fontes pagadoras para evitar erro no recolhimento caso cada fonte aplique individualmente a tabela (a tabela do IR deve ser vista na perspectiva de todos os rendimentos de todas as fontes)

Entendidas as principais formas de antecipação, vejamos como é feita a apuração mensal da base de cálculo, para que seja possível calcular o valor de IR a ser antecipado.

APURAÇÃO MENSAL DA BASE DE CÁLCULO NO RECOLHIMENTO ANTECIPADO

Base de Cálculo Mensal = Rendimento tributável (-) Deduções

Na apuração da Base de Cálculo da antecipação, considera-se apenas os rendimentos sujeitos ao Regime de Tributação Anual.

Quanto às deduções, **nem todas as deduções autorizadas na lei para o Ajuste Anual podem ser deduzidas na antecipação mensal do IR** - ficam excluídas as despesas médicas e com instrução (que somente serão deduzidas quando feita a Declaração de Ajuste Anual).

Outro ponto importante é que a dedução de “Despesas Escrituradas em Livro Caixa”, somente será possível na antecipação pelo “Carnê-leão”.

DEDUÇÕES



Resumo

DEDUÇÕES LEGAIS PERMITIDAS P/ DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NO AJUSTE ANUAL - OPÇÃO MODELO COMPLETO

DEDUÇÃO	NA ANTECIPAÇÃO MENSAL	NO AJUSTE ANUAL
Valor Fixo por Dependente	SIM	SIM
Contribuições previdenciárias: - Oficial - Complementar e FAPI - Complementar dos serv. públicos	SIM	SIM
Contribuição previdenciária complementar e FAPI	SIM	SIM
Pensão Alimentícia	SIM	SIM
Despesas Escrituradas em Livro Caixa <u>Apenas para os casos de antecipação pelo “Carnê-leão”</u>	SIM	SIM
Parcela Isenta da Aposentadoria e Pensão p/ 65 anos ou mais	SIM	NÃO
Despesas médicas	NÃO	SIM
Despesas com instrução	NÃO	SIM

Para o contribuinte que optar pela Declaração Completa somente (e não pela Simplificada), há, ainda, a possibilidade de **dedução do imposto apurado por meio de doações ou patrocínios feitos a projetos de interesse público**. Imagine que trata-se de uma possibilidade real do contribuinte incentivar a uma causa determinada de seu interesse com parte do imposto que iria pagar de qualquer forma, ao invés de pagar o imposto ao governo e este determinar a destinação do dinheiro. Legal, não?

É vedada que a doação ou patrocínio sejam efetuadas à pessoa ou à instituição vinculada ao agente doador, visto que poderia ser este o próprio beneficiado e acarretar em dedução indevida do IR.

Esta dedução é feita sobre o imposto apurado (em momento posterior das deduções acima vistas). Se possível, volte ao esquema do Ajuste Anual com o cálculo do imposto devido e veja o momento exato em que são feitas essas deduções.

Vejamos um resumo com as principais destinações que permitem abatimento do imposto apurado:



Resumo

DEDUÇÃO DO IRPF APURADO

NO AJUSTE ANUAL - OPÇÃO MODELO COMPLETO

Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Contribuições aos Fundos do Idoso

Contribuições em Favor de Projetos Culturais ou Artísticos

Patrocínio ou Doação como incentivo ao Desporto

Patrocínio ou Doação ao Pronon

Patrocínio ou Doação ao Pronas/PCD

Atenção!

As deduções legais da B.C são diferentes das deduções dos incentivos feitos por doações e patrocínios (que são feitos em momento posterior no ajuste anual, após a apuração do imposto)

Permissão de deduções legais -> Redução da Base de Cálculo do IR
Permissão de deduções de doações ou patrocínios -> Redução do IR apurado

DETALHAMENTO DAS DEDUÇÕES

Em seguida alguns detalhes que podem ser cobrados na sua prova relativos às deduções legais da base de cálculo, permitidas no ajuste anual quanto às despesas médicas e despesas com instrução (educação). Aconselha-se a leitura na íntegra destes dispositivos.

Despesas médicas

RIR - Art. 73. Na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda devido na declaração de ajuste anual, poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, e as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se aos pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, do endereço e do número de inscrição no CPF ou no CNPJ de quem os recebeu, e, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV - não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro; e

V - na hipótese de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 2º Na hipótese de pagamentos realizados no exterior, a conversão em moeda nacional será feita por meio da utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, estabelecido para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.

§ 3º Consideram-se dedutíveis como despesas médicas os pagamentos relativos à instrução de pessoa com deficiência física ou mental, desde que a deficiência seja atestada em laudo médico e que o pagamento seja efetuado a entidades destinadas a pessoas com deficiência física ou mental.

§ 4º As despesas de internação em estabelecimento para tratamento geriátrico somente poderão ser deduzidas se o estabelecimento for qualificado como hospital, nos termos da legislação específica.

§ 5º As despesas médicas dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em decorrência de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 733 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo da declaração de ajuste anual

Despesas com instrução

RIR - Art. 74. Na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda devido na declaração de ajuste anual, poderão ser deduzidos os pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, ao ensino fundamental, ao ensino médio, à educação superior, e à educação profissional, até o limite anual individual de:

VI - R\$ 3.561,50, a partir do ano-calendário de 2015.

§ 1º É vedada a transferência de valor de despesas superior ao limite individual de uma pessoa física para outra

§ 2º Não serão dedutíveis as despesas com educação do menor considerado pobre que o contribuinte apenas eduque.

§ 3º As despesas de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em decorrência de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 733 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo, observados os limites previstos neste artigo.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, também são considerados estabelecimentos:

I - de educação infantil - as creches e as pré-escolas;

II - de educação superior - os cursos de graduação e de pós-graduação; e

III - de educação profissional - os cursos de ensino técnico e de ensino tecnológico.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, são considerados cursos de pós-graduação:

I - a especialização;

II - o mestrado; e

III - o doutorado.

OBRIGADOS A PRESTAR A DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (DAA) OU DIRPF

Em seguida, reproduzimos um resumo do site da Receita Federal, que sintetiza as pessoas físicas obrigadas a fazerem a Declaração de Ajuste Anual (DAA).

As pessoas físicas, residentes no Brasil, que no ano-calendário (ano anterior ao da entrega da declaração) se enquadraram em uma das situações a seguir **estão legalmente obrigadas a enviar a declaração de imposto de renda à Receita Federal**:



- Recebeu rendimentos tributáveis acima do **limite** (R\$ 28.559,70);
- Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima do **limite** (R\$ 40.000,00).



- Obteve receita bruta anual decorrente de atividade rural em valor acima do **limite** (R\$ 142.798,50);
- Pretenda compensar prejuízos da atividade rural deste ou de anos anteriores com as receitas deste ou de anos futuros.



- Obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto;
- Optou pela isenção de imposto sobre o ganho de capital na venda de imóveis residenciais, seguido de aquisição de outro, no prazo de 180 dias;



- Realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.



- Teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro do ano-calendário, de bens ou direitos, inclusive terra nua, acima do **limite** (R\$ 300.000,00).



- Passou à condição de residente no Brasil, em qualquer mês, e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro do ano-calendário.



Resumo

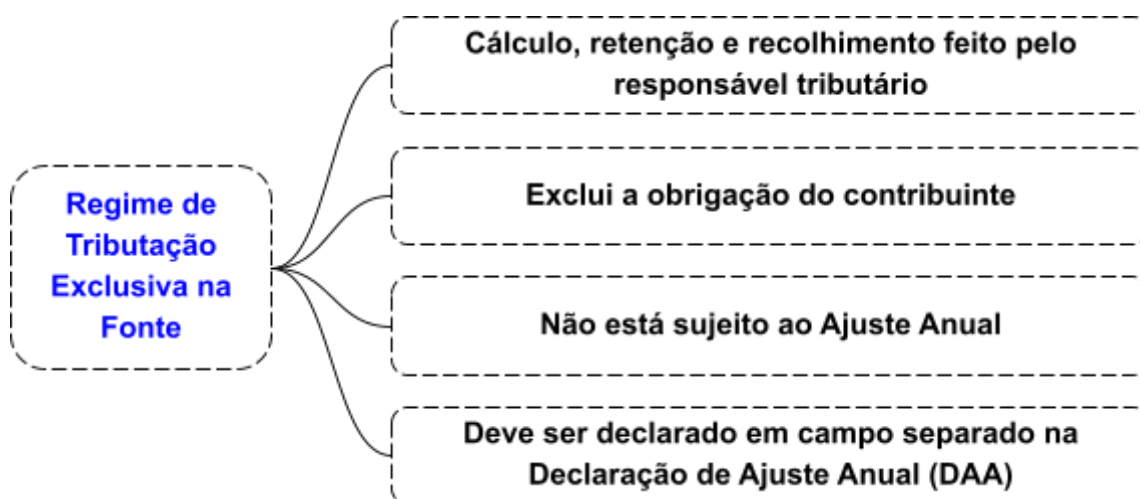
Rendimentos tributáveis	R\$ 28.559,70
Rendimentos isentos*	R\$ 40.000,00
<i>*Rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte.</i>	
Atividade rural	R\$ 142.798,50
Bens e direitos	R\$ 300.000,00

Quem estiver obrigado e não enviar a declaração até o fim do prazo legal, recebe multa pela falta ou pelo atraso na entrega. Enquanto não enviar a declaração, a pessoa fica com seu **CPF na situação "pendente de regularização"**.

4. Regime de Tributação Exclusiva na Fonte

Neste Regime, **cabe somente ao responsável tributário (fonte pagadora), apurar o imposto devido, reter e recolher ao fisco** (o contribuinte fica excluído da obrigação de pagar o tributo).

Reforça-se que é o próprio imposto em si, e não uma mera antecipação como vimos anteriormente. Sendo assim, quando o acréscimo patrimonial for tributado por este Regime, **não estará sujeito ao Ajuste Anual**, mas obrigatoriamente deverão ser informados na Declaração obrigatória na DAA para que se possa justificar o aumento patrimonial.



Resumo

Principais Rendimentos sujeitos ao Regime de Tributação Exclusiva na Fonte

13º salário (Gratificação Natalina)

Juros sobre Capital Próprio (**JCP**)

Rendimentos recebidos no Brasil por não residentes, exceto os ganhos que estiverem sujeitos ao regime de tributação anual. (Alíquota de 25% e eles não são obrigados a fazer a DAA).

Rendimentos produzidos por **aplicação financeira** de renda fixa ou de renda variável

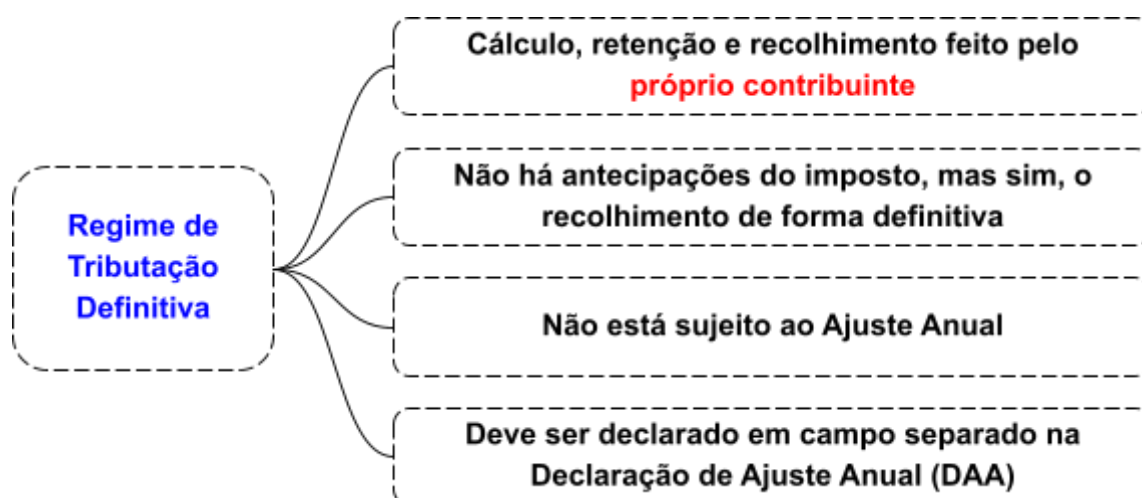
Legislação Tributária Federal p/ Receita Federal (Auditor-Fiscal)

- Rendimentos produzidos por aplicações em **fundos de investimento** financeiro
- Rendimentos produzidos por aplicações em Fundos de Investimento Imobiliário, exceto os isentos
- Rendimentos obtidos em operação de mútuo ou operação de compra vinculada à revenda, no mercado secundário, tendo por objeto **ouro, ativo financeiro**
- Prêmios distribuídos por meio de **concursos e sorteios em geral, sob a forma de bens e serviços, e os pagos em dinheiro**, exceto vale-brinde
- As importâncias recebidas de pessoa jurídica a título de juros que não tenham tributação específica, bem como os **juros pagos pelas cooperativas** a seus associados como remuneração do capital social
- Prêmios pagos a proprietários e **criadores de cavalo** de corrida
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA)** correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento

5. Regime de Tributação Definitiva

No Regime de Tributação Definitiva o imposto é recolhido diretamente pelo próprio contribuinte.

Reforça-se que é o próprio imposto em si, e não uma mera antecipação como vimos anteriormente. Sendo assim, quando o acréscimo patrimonial for tributado por este Regime, **não estará sujeito ao Ajuste Anual**, mas obrigatoriamente deverão ser informados na Declaração obrigatória na DAA para que se possa justificar o aumento patrimonial.





Resumo

Principais Rendimentos sujeitos ao Regime de Tributação Definitiva

Ganhos de capital auferidos:

- na alienação de **bens e direitos**
- na alienação de bens e direitos e da liquidação ou resgate **de aplicações financeiras**, adquiridos em moeda estrangeira
- da alienação de **moeda estrangeira** mantida em espécie
- nas operações realizadas em **bolsas de valores, de mercadorias, de futuros** e assemelhadas
- na alienação de **ouro, ativo financeiro**
- nos mercados de **liquidação futura, fora de bolsa**

Chegamos ao fim desta aula teórica! A seguir, leia o pdf demonstrativo com 40 questões.

Para adquirir o nosso curso completo acesse:

CURSO LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL P/ AUDITOR-FISCAL

<https://go.hotmart.com/V71785202L>

CURSO LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL P/ ANALISTA-TRIBUTÁRIO

<https://go.hotmart.com/T72822178I>

Nosso curso de Legislação Tributária compreende os seguintes temas, conforme o último edital do concurso da **Receita Federal: IPI, IRPJ e IRPF, distribuídos em 12 aulas.**

O que está incluso?

- 1. Resumos e esquematizações** dos pontos mais importantes da matéria (IPI, IRPJ e IRPF e Jurisprudências);
- 2. Videoaulas** (explicativas dos resumos);
- 3. 400 questões** (inéditas e de concursos anteriores) com comentários; e

BÔNUS:

- 4. Flashcards inéditos** para memorização (Anki);
- 5. Leis e demais legislações** "limpas" e atualizadas;

 **Nos sigam no Instagram** [@profduardoknorst](https://www.instagram.com/profduardoknorst) e [@profbrunobezerra](https://www.instagram.com/profbrunobezerra)

Obrigado pela confiança! TMJ!

Prof. Eduardo Knorst e Prof. Bruno Bezerra.

Legislação Tributária Federal

Auditor-Fiscal da Receita Federal

Aula 08

IRPF - Parte III - Questões
Aula Demonstrativa

Autores:

Prof. Bruno Bezerra

Prof. Eduardo Knorst

2022

Sumário

INTRODUÇÃO	4
QUESTÕES COMENTADAS	5
LISTA DE QUESTÕES	24
GABARITO	31

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

IMPOSTO DE RENDA

1. INTRODUÇÃO

Opa, pessoal. Alguns pontos importantes sobre as questões:

1. Pessoal, essa é a última aula de IRPF;
2. Na próxima aula, já começaremos IRPJ.

Bom treino!

2. QUESTÕES COMENTADAS

1. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Apenas contribuições para as previdências sociais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios podem ser deduzidas da base de cálculo da incidência mensal do imposto.

Comentários

São permitidas diversas deduções da base de cálculo da incidência mensal do imposto, tais como contribuições previdenciárias.

A lei, no entanto, não restringiu a dedução somente às contribuições para as previdências oficiais dos entes federados, podendo também ser deduzida a contribuição para entidade de previdência privada domiciliada no país ou para entidade fechada de previdência complementar de natureza pública, cujo ônus tenha sido do contribuinte e seja destinada a benefícios complementares assemelhados ao da previdência social. Item incorreto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 67. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto sobre a renda, poderão ser deduzidas:

I - as contribuições para a previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social; e

III - as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de natureza pública de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social.

2. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Contribuintes com rendimentos decorrentes de trabalho não assalariado podem deduzir da receita proveniente da atividade a remuneração paga a terceiros com ou sem vínculo empregatício.

Comentários

Conforme o regulamento, contribuintes com rendimentos provenientes do trabalho não assalariado podem realizar diversas deduções da receita decorrente da atividade desenvolvida, tais como: Remuneração paga a terceiros, desde que haja vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários; Emolumentos pagos a terceiros; e despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e manutenção da fonte produtora.

Sendo assim, a remuneração paga a terceiros somente pode ser deduzida se houver vínculo empregatício. Item incorreto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 68. O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros, poderão deduzir da receita decorrente do exercício da atividade:

I - a remuneração paga a terceiros, desde que haja vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes;

II - os emolumentos pagos a terceiros; e

III - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

3. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

As deduções relacionadas aos rendimentos decorrentes do trabalho não assalariado não são aplicáveis às despesas com locomoção e transporte, exceto na hipótese de representante comercial autônomo.

Comentários

Conforme o regulamento, contribuintes com rendimentos provenientes do trabalho não assalariado podem realizar diversas deduções da receita decorrente da atividade desenvolvida, tais como: Remuneração paga a terceiros, desde que haja vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários; Emolumentos pagos a terceiros; e despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e manutenção da fonte produtora.

No entanto, há hipóteses em que as deduções não são aplicáveis como, por exemplo, as despesas com locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 68. (...)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - a quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos e a despesas de arrendamento;

II - a despesas com locomoção e transporte, exceto na hipótese de representante comercial autônomo;
e

III - em relação aos rendimentos a que se referem os art. 39 e art. 40.

4. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

As deduções relacionadas aos rendimentos decorrentes do trabalho não assalariado não podem exceder a receita mensal da atividade, sendo vedado o aproveitamento do excesso de deduções nos meses seguintes.

Comentários

Conforme o regulamento, contribuintes com rendimentos provenientes do trabalho não assalariado podem realizar diversas deduções da receita decorrente da atividade desenvolvida, tais como: Remuneração paga a terceiros, desde que haja vínculo empregatício, encargos trabalhistas e

previdenciários; Emolumentos pagos a terceiros; e despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e manutenção da fonte produtora.

As deduções, no entanto, não podem de forma alguma exceder a receita mensal da atividade, podendo, contudo, ter o excesso aproveitado nos meses seguintes, até dezembro do mesmo ano-calendário. Item incorreto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 69. As deduções de que trata o art. 68 não poderão exceder à receita mensal da atividade, permitido o cômputo do excesso de deduções nos meses seguintes, até dezembro do mesmo ano-calendário.

5. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

O contribuinte com rendimentos decorrentes do trabalho não assalariado deve escriturar suas receitas e despesas em livro-caixa e comprovar a sua veracidade por meio de documentação idônea.

Comentários

Conforme o regulamento, contribuintes com rendimentos provenientes do trabalho não assalariado podem realizar diversas deduções da receita decorrente da atividade desenvolvida, tais como: Remuneração paga a terceiros, desde que haja vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários; Emolumentos pagos a terceiros; e despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e manutenção da fonte produtora.

No entanto, para tornar os dados auditáveis, exige-se a escrituração das receitas e despesas em livro-caixa, além da comprovação de seus registros.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 69. As deduções de que trata o art. 68 não poderão exceder à receita mensal da atividade, permitido o cômputo do excesso de deduções nos meses seguintes, até dezembro do mesmo ano-calendário.

§ 2º O contribuinte deverá escriturar as receitas e as despesas em livro-caixa e comprovar a sua veracidade por meio de documentação idônea, mantida em seu poder, à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a prescrição ou a decadência.

6. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Filho, filha, enteado ou enteada podem ser considerados dependentes para fins de deduções da base de cálculo da incidência mensal do imposto até 24 anos caso estejam cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

Comentários

Conforme o regulamento, pode haver a dedução da quantia de R\$189,59, por dependente, da base de cálculo da incidência mensal do imposto. Em regra, e entre outros, são considerados dependentes a filha, o filho, a enteada ou o enteado até 21 anos.

No entanto, caso estejam cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau, o limite de idade passa a ser de 24 anos. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 71. (...)

§ 1º Poderão ser considerados como dependentes, observado o disposto no § 3º do art. 3º e no parágrafo único do art. 4º:

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até vinte e um anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

§ 2º Os dependentes a que referem os incisos III e V do § 1º poderão ser assim considerados quando maiores até vinte e quatro anos de idade, se ainda estiverem cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

7. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

A dedução por dependente da base de cálculo da incidência mensal do imposto pode ser utilizada concomitantemente pelos pais.

Comentários

Conforme o regulamento, pode haver a dedução da quantia de R\$189,59, por dependente, da base de cálculo da incidência mensal do imposto.

No entanto, é vedada a hipótese de mais de um contribuinte usufruir concomitantemente da dedução referente a um mesmo dependente. Sendo assim, apenas um dos pais pode usufruir da dedução de um mesmo filho. Item incorreto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 71. (...)

§ 5º É vedada a dedução concomitante do montante referente ao mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda, por mais de um contribuinte.

8. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

A importância paga a título de pensão alimentícia, quando em cumprimento de decisão judicial, pode ser deduzida da base de cálculo da incidência mensal do imposto.

Comentários

Conforme o regulamento, pode haver a dedução do valor pago a título de pensão alimentícia, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 72. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto sobre a renda, poderá ser deduzida a importância paga a título de pensão alimentícia observadas as normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 733 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

9. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

É vedado deduzir da base de cálculo da incidência mensal do imposto:

- a) contribuições para a previdência privada;
- b) valor referente a dependente
- c) valor referente a pensão alimentícia
- d) encargos trabalhistas de funcionário com vínculo empregatício
- e) despesas escrituradas em livro-caixa, no caso de garimpeiros.

Comentários

Conforme o regulamento, existem diversas deduções da base de cálculo da incidência mensal do imposto.

No entanto, as deduções relativas à escrituração do livro-caixa não se aplicam aos rendimentos provenientes da atividade de garimpo e da prestação de serviços com veículos. Item 'e'.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 68. O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros, poderão deduzir da receita decorrente do exercício da atividade:

I - a remuneração paga a terceiros, desde que haja vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes;

II - os emolumentos pagos a terceiros; e

III - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

III - em relação aos rendimentos a que se referem os art. 39 e art. 40.

10. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Pagamentos efetuados a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais podem ser deduzidos da base de cálculo da incidência mensal do imposto.

Comentários

Conforme o regulamento, as despesas médicas são deduções apenas do ajuste anual, não sendo deduzidas da incidência mensal do imposto. Item incorreto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 73. Na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda devido na declaração de ajuste anual, poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, e as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

11. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

A dedução das despesas médicas da base de cálculo do imposto na declaração de ajuste anual aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País e destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas.

Comentários

Conforme o regulamento, os pagamentos relacionados com despesas médicas podem ser deduzidos da base de cálculo do imposto na declaração de ajuste anual. Ademais, também é dedutível o pagamento feito a planos de saúde. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 73. Na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda devido na declaração de ajuste anual, poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, e as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias

§ 1º Para fins do disposto neste artigo:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

12. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes podem ser deduzidos da base de cálculo do imposto na declaração de ajuste anual até o limite anual individual de R\$3.561,50.

Comentários

Conforme o regulamento, os pagamentos relacionados com instrução do contribuinte e seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, superior e profissional, podem ser deduzidos na declaração de ajuste anual até o limite individual de R\$3.561,50. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 74. Na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda devido na declaração de ajuste anual, poderão ser deduzidos os pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, ao ensino

fundamental, ao ensino médio, à educação superior, e à educação profissional, até o limite anual individual de:

VI - R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a partir do ano-calendário de 2015.

13. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Embora despesas com instrução sejam dedutíveis na declaração de ajuste anual, pagamentos feitos para a realização de mestrado e doutorado não podem ser deduzidos.

Comentários

Conforme o regulamento, os pagamentos relacionados com instrução do contribuinte e seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, superior e profissional, podem ser deduzidos na declaração de ajuste anual até o limite individual de R\$3.561,50.

Por fim, a legislação considera estabelecimentos de ensino superior os cursos de graduação e pós-graduação, sendo esta a especialização, o mestrado e o doutorado. Dessa forma, pagamentos referentes a tais ensinamentos podem ser deduzidos da base de cálculo do imposto. Item incorreto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 74. (...)

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, também são considerados estabelecimentos:

II - de educação superior - os cursos de graduação e de pós-graduação; e

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, são considerados cursos de pós-graduação:

I - a especialização;

II - o mestrado; e

III - o doutorado.

14. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

As despesas com contribuições previdenciárias podem ser deduzidas apenas da base de cálculo da incidência mensal do imposto.

Comentários

Conforme o regulamento, além da dedução na base de cálculo da incidência mensal do imposto, as contribuições previdenciárias podem ser deduzidas também na declaração de ajuste anual. Ressaltando, ainda, que são dedutíveis quando feitas a previdências oficiais dos entes federativos, previdências privadas ou previdências complementares de natureza pública. Item incorreto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 75. Na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda devido na declaração de ajuste anual poderão ser deduzidas as contribuições para:

I - a previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte,

Legislação Tributária Federal p/ Receita Federal (Auditor-Fiscal)

destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social e para o FAPI, cujo ônus seja da pessoa física e o titular ou o quotista seja o próprio declarante ou o seu dependente; e

III - as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de natureza pública de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social.

15. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

A dedução das contribuições para previdências privadas é condicionada ao recolhimento, também, da contribuição para o RGPS ou RPPS.

Comentários

Conforme o regulamento, as contribuições previdenciárias podem ser deduzidas na declaração de ajuste anual. Ressaltando, ainda, que são dedutíveis quando feitas a previdências oficiais dos entes federativos, previdências privadas ou previdências complementares de natureza pública.

Por fim, no caso de contribuição a previdências privadas, a dedução possui as seguintes condições: 1 - Recolhimento de contribuição também para o RGPS ou RPPS; 2 - Dedução limitada a 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 75. Na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda devido na declaração de ajuste anual poderão ser deduzidas as contribuições para:

II - as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social e para o FAPI, cujo ônus seja da pessoa física e o titular ou o quotista seja o próprio declarante ou o seu dependente; e

§ 1º As deduções previstas no inciso II do caput ficam condicionadas ao recolhimento, também, de contribuições para o Regime Geral de Previdência Social ou, quando for o caso, para Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observada a contribuição mínima, e limitadas a doze por cento do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda devido na declaração de ajuste anual.

16. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

A base de cálculo do imposto na declaração anual é a diferença entre as somas dos rendimentos, exceto os isentos, os não tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva, e das deduções permitidas.

Comentários

Conforme o regulamento, a base de cálculo da declaração anual é a diferença entre as somas. Primeiramente, soma-se todos os rendimentos, não incluindo os isentos, os não tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação na fonte.

Depois, soma-se todas as deduções e o valor referente a dependentes. Por fim, realiza-se a diferença (rendimentos - deduções), obtendo-se a base de cálculo. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 76. A base de cálculo do imposto sobre a renda devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I - dos rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva; e

II - das deduções relativas ao somatório dos valores de que tratam o art. 68, o art. 70, o art. 72 ao art. 75, e da quantia, por dependente, de:

f) R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos), a partir do ano-calendário de 2015.

17. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração de ajuste anual, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções, correspondente à dedução de 25% do valor dos rendimentos tributáveis na declaração de ajuste anual, sem limitação.

Comentários

Conforme o regulamento, o contribuinte pode optar pelo desconto simplificado ao invés de aplicar as deduções legalmente previstas. Tal desconto caracteriza-se pela dedução de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração de ajuste anual, sendo que há, ainda, um limite de dedução de R\$16.754,34. Item incorreto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 77. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração de ajuste anual, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de vinte por cento do valor dos rendimentos tributáveis na declaração de ajuste anual, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:

VI - R\$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a partir do ano-calendário de 2015.

18. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

O imposto devido na declaração de ajuste anual é calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

Comentários

Legislação Tributária Federal p/ Receita Federal (Auditor-Fiscal)

Conforme o regulamento, o imposto na declaração de ajuste anual é calculado conforme a tabela progressiva anual. Tal tabela, constituída com base nas tabelas mensais, indica a alíquota incidente sobre cada faixa de renda. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 79. O imposto sobre a renda devido na declaração de ajuste anual incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

19. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Além das deduções na declaração de ajuste anual, existem também deduções do imposto apurado, como é o caso das contribuições realizadas em favor de projetos culturais.

Comentários

Existem deduções sobre a base de cálculo da incidência mensal, sobre a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual e sobre o imposto apurado. Contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, por exemplo, podem ser deduzidas diretamente do imposto apurado. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

*Art. 80. Do imposto sobre a renda apurado na forma estabelecida no art. 79, poderão ser deduzidos:
I - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, de que tratam o art. 84 ao art. 92;*

20. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais são dedutíveis na declaração de ajuste anual.

Comentários

Existem deduções sobre a base de cálculo da incidência mensal, sobre a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual e sobre o imposto apurado. Investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, por exemplo, são dedutíveis do imposto já apurado. Item incorreto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

*Art. 80. Do imposto sobre a renda apurado na forma estabelecida no art. 79, poderão ser deduzidos:
II - os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais de que tratam o art. 93 ao art. 97;*

21. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

As contribuições feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais podem ser deduzidas do imposto apurado.

Comentários

Existem deduções sobre a base de cálculo da incidência mensal, sobre a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual e sobre o imposto apurado. Contribuições feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, por exemplo, são dedutíveis do imposto já apurado. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

*Art. 80. Do imposto sobre a renda apurado na forma estabelecida no art. 79, poderão ser deduzidos:
III - as contribuições feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, de que tratam o art. 98 ao art. 101;*

22. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

O imposto sobre a renda retido na fonte é deduzido da base de cálculo na declaração de ajuste anual quando os rendimentos correspondentes forem incluídos na base de cálculo.

Comentários

Existem deduções sobre a base de cálculo da incidência mensal, sobre a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual e sobre o imposto apurado. Imposto retido na fonte ou pago correspondente a rendimento incluído na base de cálculo é deduzido diretamente do imposto apurado. Item incorreto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

*Art. 80. Do imposto sobre a renda apurado na forma estabelecida no art. 79, poderão ser deduzidos:
VII - o imposto sobre a renda retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;*

23. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Não é deduzido diretamente do imposto apurado:

- a) Contribuições feitas ao Fundo Nacional dos Idosos.
- b) Imposto sobre a renda pago no exterior.
- c) Doações diretamente efetuadas em prol de ações e serviços no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica.
- d) Contribuições previdenciárias.
- e) Doações para o apoio de projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Comentários Comentários

Legislação Tributária Federal p/ Receita Federal (Auditor-Fiscal)

Existem deduções sobre a base de cálculo da incidência mensal, sobre a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual e sobre o imposto apurado. Dentre as hipóteses de dedução direta no imposto apurado, tem-se:

- 1 - Contribuições feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais;
- 2 - Imposto sobre a renda pago no exterior;
- 3 - Doações e os patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon;
- 4 - Valores despendidos a título de patrocínio ou de doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Contribuições previdenciárias, por sua vez, podem ser deduzidas tanto da base de cálculo da incidência mensal do imposto, quanto da base de cálculo na declaração de ajuste anual. Item 'd'.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 80. Do imposto sobre a renda apurado na forma estabelecida no art. 79, poderão ser deduzidos:

IV - as contribuições feitas aos Fundos do Idoso nacional, distrital, estaduais e municipais, de que tratam os art. 102 e art. 103;

V - os valores despendidos a título de patrocínio ou de doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, de que tratam o art. 104 ao art. 110;

VIII - o imposto sobre a renda pago no exterior, observado o disposto no art. 115; e

IX - as doações e os patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - Pronas/PCD, de que trata o art. 114.

24. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

As deduções do imposto apurado são limitadas, isoladamente, a 6% do imposto sobre a renda devido.

Comentários

Conforme a legislação, as deduções do imposto relativas a contribuições em favor de projetos culturais, fundos dos direitos da criança, do adolescente e do idoso, e incentivos a atividades audiovisuais ou projetos desportivos e paradesportivos são limitadas, conjuntamente, a 6% do imposto apurado. Dessa forma, a análise é feita pela soma dos valores aplicados em tais atividades. Item incorreto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 80. (...)

§ 1º A soma das deduções a que se referem o inciso I ao inciso V do caput fica limitada a seis por cento do valor do imposto sobre a renda devido, para as quais não serão aplicados limites específicos, exceto em relação ao disposto no inciso III do caput, para o qual deve ser observado também o limite previsto no art. 99.

25. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

A dedução de imposto retido na fonte depende da existência de comprovante de retenção emitido em nome do contribuinte pela fonte pagadora dos rendimentos.

Comentários

Conforme a legislação, a dedução do imposto retido na fonte depende da posse de comprovante de retenção emitido em nome do contribuinte pela fonte pagadora dos rendimentos. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 80. (...)

§ 3º O imposto sobre a renda retido na fonte somente poderá ser deduzido na declaração de ajuste anual se o contribuinte possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 6º e no § 1º do art. 7º.

26. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

As doações diretamente efetuadas em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon - e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - Pronas/PCD - podem ser deduzidas até o limite de 1% do imposto devido.

Comentários

Conforme a legislação, há o limite de 1% do imposto devido para cada uma das deduções referentes às doações para os Programas Nacionais de Apoio à Atenção Oncológica e de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 80. (...)

§ 4º As deduções de que trata o inciso IX do caput ficam limitadas, cada uma, a um por cento do imposto sobre a renda devido.

27. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Caso, após as deduções do imposto apurado, o saldo de imposto a pagar seja negativo, o valor pago a mais será transportado para a competência seguinte.

Comentários

Conforme a legislação, o montante após as deduções do imposto apurado será, se positivo, saldo do imposto a pagar e, se negativo, valor a ser restituído. Dessa forma, o saldo é devolvido ao sujeito passivo, e não transportado para outra competência. Item incorreto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 81. O montante determinado na forma estabelecida no art. 80 constituirá, se positivo, saldo do imposto sobre a renda a pagar, observado o disposto no art. 116, e, se negativo, valor a ser restituído.

28. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoas com deficiência possuem preferência na restituição do imposto.

Comentários

Conforme a legislação, há preferência na restituição do imposto nas seguintes hipóteses: 1 - Contribuinte com idade igual ou superior a sessenta anos; 2 - Contribuinte com deficiência; e 3 - Contribuinte com dependente deficiente. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 82. O valor da restituição a que se refere o art. 81 será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao previsto para a entrega tempestiva da declaração de ajuste anual até o mês anterior ao da liberação da restituição, e de um por cento no mês em que o recurso financeiro for disponibilizado ao contribuinte em instituição financeira:

Parágrafo único. Têm prioridade no recebimento da restituição de que trata este artigo:

I - a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos; e

II - a pessoa com deficiência, ou o contribuinte que tenha dependente nessa condição.

29. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Pessoa física que receber de outra pessoa física ou de fonte situada no exterior rendimentos não tributados na fonte devem realizar um recolhimento mensal.

Comentários

Conforme a legislação, o recolhimento mensal obrigatório se aplica às pessoas físicas que auferirem rendimentos de outra pessoa física ou de fonte situada no exterior que não tenham sido tributados na fonte. Nesse caso, o próprio sujeito que auferir o rendimento deve realizar o pagamento de um carnê referente ao imposto devido. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 118. Fica sujeita ao pagamento mensal do imposto sobre a renda a pessoa física que receber de outra pessoa física, ou de fontes situadas no exterior, rendimentos que não tenham sido tributados na fonte, no País, tais como:

30. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório do imposto não integram a base de cálculo do imposto na declaração de ajuste anual.

Comentários

Legislação Tributária Federal p/ Receita Federal (Auditor-Fiscal)

Conforme a legislação, o recolhimento mensal obrigatório se aplica às pessoas físicas que auferirem rendimentos de outra pessoa física ou de fonte situada no exterior que não tenham sido tributados na fonte.

Nesse caso, o próprio sujeito que auferir o rendimento deve realizar o pagamento de um carnê referente ao imposto devido. Por fim, tais rendimentos continuam sendo levados à declaração de ajuste anual, com direito à dedução dos valores pagos. Item incorreto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 120. Os rendimentos sujeitos à incidência mensal do imposto sobre a renda também integrarão a base de cálculo do referido imposto na declaração de ajuste anual e o imposto sobre a renda pago será deduzido do apurado nessa declaração.

31. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

O contribuinte pode efetuar recolhimento complementar do imposto, sem prejuízo dos pagamentos obrigatórios.

Comentários

Conforme a legislação, existe a possibilidade do próprio sujeito passivo realizar um recolhimento complementar facultativo no curso do ano-calendário, sem prejuízo dos pagamentos obrigatórios. Seria a situação, por exemplo, de pessoa física com duas rendas de fontes pagadoras distintas, cuja soma remete uma tributação em uma alíquota maior do que a incidência separada.

Nesse caso, o contribuinte pode se antecipar ao ajuste anual e realizar um recolhimento complementar. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 124. Sem prejuízo dos pagamentos obrigatórios estabelecidos neste Regulamento, fica facultado ao contribuinte efetuar, no curso do ano-calendário, complementação do imposto sobre a renda devido sobre os rendimentos recebidos.

32. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

O desconto simplificado não pode ser utilizado no recolhimento complementar facultativo.

Comentários

Conforme a legislação, existe a possibilidade do próprio sujeito passivo realizar um recolhimento complementar facultativo no curso do ano-calendário, sem prejuízo dos pagamentos obrigatórios. Seria a situação, por exemplo, de pessoa física com duas rendas de fontes pagadoras distintas, cuja soma remete uma tributação em uma alíquota maior do que a incidência separada.

Nesse caso, o contribuinte pode se antecipar ao ajuste anual e realizar um recolhimento complementar. Por fim, a base de cálculo da complementação é a diferença entre todos os rendimentos e deduções

levadas à declaração de ajuste anual, podendo ser utilizado o desconto simplificado ao invés das deduções. Item incorreto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 125. Para fins do recolhimento complementar do imposto sobre a renda, constitui base de cálculo a diferença entre a soma dos valores:

I - de todos rendimentos recebidos no curso do ano-calendário sujeitos à tributação na declaração de ajuste anual, inclusive o resultado positivo da atividade rural; e

*II - das deduções estabelecidas no inciso II do **caput** do art. 76 ou do desconto simplificado de que trata o art. 77.*

33. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

A apuração do recolhimento complementar facultativo é feita com base na tabela progressiva anual.

Comentários

Conforme a legislação, existe a possibilidade do próprio sujeito passivo realizar um recolhimento complementar facultativo no curso do ano-calendário, sem prejuízo dos pagamentos obrigatórios. Seria a situação, por exemplo, de pessoa física com duas rendas de fontes pagadoras distintas, cuja soma remete uma tributação em uma alíquota maior do que a incidência separada.

Nesse caso, o contribuinte pode se antecipar ao ajuste anual e realizar um recolhimento complementar. Por fim, para o cálculo do valor devido, utiliza-se a tabela progressiva anual. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 126. Apurada a base de cálculo nos termos estabelecidos no art. 125, a complementação do imposto sobre a renda será determinada por meio da utilização da tabela progressiva anual a que se refere o art. 79.

34. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

O imposto pago no recolhimento complementar facultativo é deduzido do valor apurado na declaração de ajuste anual.

Comentários

Conforme a legislação, existe a possibilidade do próprio sujeito passivo realizar um recolhimento complementar facultativo no curso do ano-calendário, sem prejuízo dos pagamentos obrigatórios.

Seria a situação, por exemplo, de pessoa física com duas rendas de fontes pagadoras distintas, cuja soma remete uma tributação em uma alíquota maior do que a incidência separada. Nesse caso, o contribuinte pode se antecipar ao ajuste anual e realizar um recolhimento complementar.

Por fim, para evitar uma dupla tributação de um mesmo fato gerador, o imposto pago sob essa sistemática é deduzido do valor apurado na declaração de ajuste anual. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 127. O imposto sobre a renda pago na forma prevista neste Título será deduzido daquele apurado na declaração de ajuste anual.

35. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

O valor pago referente à tributação dos ganhos de capital é deduzido do valor apurado na declaração de ajuste anual.

Comentários

Conforme a legislação, tributa-se definitivamente a pessoa física que auferir ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza.

Na sistemática da tributação definitiva, não há inclusão de tal rendimento no ajuste anual. Sendo assim, o ganho é apurado no mês em que for auferido e definitivamente tributado, não integrando a base de cálculo, nem podendo ser deduzido do imposto na declaração de ajuste anual. Item incorreto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 128. Fica sujeita ao pagamento do imposto sobre a renda de que trata este Título a pessoa física que auferir ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza.

§ 2º Os ganhos serão apurados no mês em que forem auferidos e tributados em separado, não integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração de ajuste anual e o valor do imposto sobre a renda pago não poderá ser deduzido do imposto sobre a renda devido na declaração.

36. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Ganhos de capital auferidos no país por residentes no exterior possuem regras específicas de tributação.

Comentários

Conforme a legislação, tributa-se definitivamente a pessoa física que auferir ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza. Define-se, ainda, que os ganhos de capital tributáveis de residentes no exterior são tributados conforme as mesmas regras aplicáveis aos residentes no País. Dessa forma, sujeitam-se, igualmente, à tributação definitiva. Item incorreto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 128. Fica sujeita ao pagamento do imposto sobre a renda de que trata este Título a pessoa física que auferir ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza.

3º O ganho de capital auferido por residente no exterior será apurado e tributado de acordo com as regras aplicáveis aos residentes no País.

37. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Na hipótese de transferência de direito de propriedade por herança, os bens e os direitos transmitidos podem ser avaliados pelo valor de mercado ou pelo valor presente na declaração de bens do de cujus.

Comentários

Conforme a legislação, na transferência de direito de propriedade por sucessão (herança, legado ou doação em adiantamento da legítima), os bens ou direitos transmitidos podem ser avaliados de duas formas: 1 - Valor de mercado; 2 - Valor constante na declaração de bens do de cujus ou doador. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

*Art. 130. Na transferência de direito de propriedade por sucessão, nas hipóteses de herança, legado ou doação em adiantamento da legítima, os bens e os direitos poderão ser avaliados a valor de mercado ou pelo valor apresentado na declaração de bens do **de cujus** ou do doador.*

38. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Na hipótese de transferência de direito de propriedade por herança, os bens transmitidos ficam sujeitos à tributação do ganho de capital, caso a avaliação tenha sido feita com base no valor de mercado e a diferença seja positiva.

Comentários

Conforme a legislação, na transferência de direito de propriedade por sucessão (herança, legado ou doação em adiantamento da legítima), os bens ou direitos transmitidos podem ser avaliados de duas formas:

- 1 - Valor de mercado;
- 2 - Valor constante na declaração de bens do de cujus ou doador.

Caso o sujeito passivo opte por utilizar o valor de mercado, haverá tributação do ganho de capital auferido, caso a diferença entre o valor base e o declarado na declaração do de cujus ou doador seja positiva. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

*Art. 130. Na transferência de direito de propriedade por sucessão, nas hipóteses de herança, legado ou doação em adiantamento da legítima, os bens e os direitos poderão ser avaliados a valor de mercado ou pelo valor apresentado na declaração de bens do **de cujus** ou do doador.*

*§ 1º Se a transferência for efetuada a valor de mercado, a diferença a maior entre o referido valor e o valor pelo qual constavam da declaração de bens do **de cujus** ou do doador ficará sujeita à apuração do ganho de capital e à incidência de imposto sobre a renda, observado o disposto no art. 148 ao art. 153.*

39. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Legislação Tributária Federal p/ Receita Federal (Auditor-Fiscal)

A transferência a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos, deve ser feita pelo valor de mercado.

Comentários

Conforme a legislação, na transferência a pessoas jurídicas para integralização do capital social, os bens ou direitos transmitidos podem ser avaliados de duas formas:

- 1 - Valor de mercado;
- 2 - Valor constante na declaração de bens.

No entanto, caso o sujeito passivo opte por utilizar o valor de mercado, a diferença a maior entre o valor avaliado e o declarado fica sujeita à tributação definitiva do ganho de capital. Item incorreto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 142. As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos, pelo valor constante da declaração de bens ou pelo valor de mercado.

§ 2º Se a transferência não se fizer pelo valor constante da declaração de bens, a diferença a maior será tributável como ganho de capital.

40. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

A apuração do ganho de capital é definida pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição.

Comentários

Conforme a legislação, o ganho de capital é determinado pela diferença positiva entre: 1 - O valor da alienação; 2 - O custo de aquisição do bem alienado. Dessa forma, havendo alienações por valores superiores aos custos, tributa-se o ganho de capital da operação. Item correto.

RIR (Decreto Nº 9.580/2018)

Art. 148. O ganho de capital será determinado pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição, apurados nos termos estabelecidos no art. 134 ao art. 147.

3. LISTA DE QUESTÕES

1. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Apenas contribuições para as previdências sociais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios podem ser deduzidas da base de cálculo da incidência mensal do imposto.

2. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Contribuintes com rendimentos decorrentes de trabalho não assalariado podem deduzir da receita proveniente da atividade a remuneração paga a terceiros com ou sem vínculo empregatício.

3. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

As deduções relacionadas aos rendimentos decorrentes do trabalho não assalariado não são aplicáveis às despesas com locomoção e transporte, exceto na hipótese de representante comercial autônomo.

4. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

As deduções relacionadas aos rendimentos decorrentes do trabalho não assalariado não podem exceder a receita mensal da atividade, sendo vedado o aproveitamento do excesso de deduções nos meses seguintes.

5. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

O contribuinte com rendimentos decorrentes do trabalho não assalariado deve escriturar suas receitas e despesas em livro-caixa e comprovar a sua veracidade por meio de documentação idônea.

6. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Filho, filha, enteado ou enteada podem ser considerados dependentes para fins de deduções da base de cálculo da incidência mensal do imposto até 24 anos caso estejam cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

7. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

A dedução por dependente da base de cálculo da incidência mensal do imposto pode ser utilizada concomitantemente pelos pais.

8. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

A importância paga a título de pensão alimentícia, quando em cumprimento de decisão judicial, pode ser deduzida da base de cálculo da incidência mensal do imposto.

9. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

É vedado deduzir da base de cálculo da incidência mensal do imposto:

- a) contribuições para a previdência privada;
- b) valor referente a dependente
- c) valor referente a pensão alimentícia
- d) encargos trabalhistas de funcionário com vínculo empregatício
- e) despesas escrituradas em livro-caixa, no caso de garimpeiros.

10. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Pagamentos efetuados a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais podem ser deduzidos da base de cálculo da incidência mensal do imposto.

11. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

A dedução das despesas médicas da base de cálculo do imposto na declaração de ajuste anual aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País e destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas.

12. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes podem ser deduzidos da base de cálculo do imposto na declaração de ajuste anual até o limite anual individual de R\$3.561,50.

13. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Embora despesas com instrução sejam dedutíveis na declaração de ajuste anual, pagamentos feitos para a realização de mestrado e doutorado não podem ser deduzidos.

14. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

As despesas com contribuições previdenciárias podem ser deduzidas apenas da base de cálculo da incidência mensal do imposto.

15. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

A dedução das contribuições para previdências privadas é condicionada ao recolhimento, também, da contribuição para o RGPS ou RPPS.

16. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

A base de cálculo do imposto na declaração anual é a diferença entre as somas dos rendimentos, exceto os isentos, os não tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva, e das deduções permitidas.

17. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração de ajuste anual, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções, correspondente à dedução de 25% do valor dos rendimentos tributáveis na declaração de ajuste anual, sem limitação.

18. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

O imposto devido na declaração de ajuste anual é calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

19. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Além das deduções na declaração de ajuste anual, existem também deduções do imposto apurado, como é o caso das contribuições realizadas em favor de projetos culturais.

20. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais são dedutíveis na declaração de ajuste anual.

21. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

As contribuições feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais podem ser deduzidas do imposto apurado.

22. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

O imposto sobre a renda retido na fonte é deduzido da base de cálculo na declaração de ajuste anual quando os rendimentos correspondentes forem incluídos na base de cálculo.

23. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Não é deduzido diretamente do imposto apurado:

- a) Contribuições feitas ao Fundo Nacional dos Idosos.
- b) Imposto sobre a renda pago no exterior.
- c) Doações diretamente efetuadas em prol de ações e serviços no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica.
- d) Contribuições previdenciárias.
- e) Doações para o apoio de projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

24. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

As deduções do imposto apurado são limitadas, isoladamente, a 6% do imposto sobre a renda devido.

25. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

A dedução de imposto retido na fonte depende da existência de comprovante de retenção emitido em nome do contribuinte pela fonte pagadora dos rendimentos.

26. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

As doações diretamente efetuadas em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon - e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - Pronas/PCD - podem ser deduzidas até o limite de 1% do imposto devido.

27. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Caso, após as deduções do imposto apurado, o saldo de imposto a pagar seja negativo, o valor pago a mais será transportado para a competência seguinte.

28. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoas com deficiência possuem preferência na restituição do imposto.

29. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Pessoa física que receber de outra pessoa física ou de fonte situada no exterior rendimentos não tributados na fonte devem realizar um recolhimento mensal.

30. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório do imposto não integram a base de cálculo do imposto na declaração de ajuste anual.

31. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

O contribuinte pode efetuar recolhimento complementar do imposto, sem prejuízo dos pagamentos obrigatórios.

32. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

O desconto simplificado não pode ser utilizado no recolhimento complementar facultativo.

33. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

A apuração do recolhimento complementar facultativo é feita com base na tabela progressiva anual.

34. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

O imposto pago no recolhimento complementar facultativo é deduzido do valor apurado na declaração de ajuste anual.

35. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

O valor pago referente à tributação dos ganhos de capital é deduzido do valor apurado na declaração de ajuste anual.

36. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Ganhos de capital auferidos no país por residentes no exterior possuem regras específicas de tributação.

37. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Na hipótese de transferência de direito de propriedade por herança, os bens e os direitos transmitidos podem ser avaliados pelo valor de mercado ou pelo valor presente na declaração de bens do de cujus.

38. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

Na hipótese de transferência de direito de propriedade por herança, os bens transmitidos ficam sujeitos à tributação do ganho de capital, caso a avaliação tenha sido feita com base no valor de mercado e a diferença seja positiva.

39. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

A transferência a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos, deve ser feita pelo valor de mercado.

40. (Inédita)

De acordo com o Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, avalia o item a seguir:

A apuração do ganho de capital é definida pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição.

4. GABARITO

1. E	15. C	29. C
2. E	16. C	30. E
3. C	17. E	31. C
4. E	18. C	32. E
5. C	19. C	33. C
6. C	20. E	34. C
7. E	21. C	35. E
8. C	22. E	36. E
9. E	23. D	37. C
10. E	24. E	38. C
11. C	25. C	39. E
12. C	26. C	40. C
13. E	27. E	
14. E	28. C	

Chegamos ao fim desta aula demonstrativa. Esperamos que tenham gostado!

Para adquirir o nosso curso completo acesse:

CURSO LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL P/ AUDITOR-FISCAL

<https://go.hotmart.com/V71785202L>

CURSO LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL P/ ANALISTA-TRIBUTÁRIO

<https://go.hotmart.com/T72822178I>

Nosso curso de Legislação Tributária compreende os seguintes temas, conforme o último edital do concurso da **Receita Federal: IPI, IRPJ e IRPF, distribuídos em 12 aulas.**

O que está incluso?

- 1. Resumos e esquematizações** dos pontos mais importantes da matéria (IPI, IRPJ e IRPF e Jurisprudências);
- 2. Videoaulas** (explicativas dos resumos);
- 3. 400 questões** (inéditas e de concursos anteriores) com comentários; e

BÔNUS:

- 4. Flashcards inéditos** para memorização (Anki);
- 5. Leis e demais legislações** "limpas" e atualizadas;

 **Nos sigam no Instagram** [@profduardoknorst](https://www.instagram.com/profduardoknorst) e [@profbrunobezerra](https://www.instagram.com/profbrunobezerra)

Obrigado pela confiança! TMJ!

Prof. Eduardo Knorst e Prof. Bruno Bezerra.